CORECON RJ
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, CORECON-RJ, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado **CORECON-RJ,** neste ato representado por seu Presidente, Economista José Antonio Lutterbach Soares, e de outro **Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial – Administração Regional No Estado Do Rio De Janeiro – SENAC ARRJ**, com sede à Rua Marquês de Abrantes, Flamengo, 99 - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 03.672.347/0001-79, neste ato, representada por Jussara Alvares Duarte, doravante denominado **FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO**, têm entre si justos e convencionados celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a concessão de **10% de desconto** sobre o valor das mensalidades para pagamento à vista nos cursos de graduação e MBA ministrados pela **FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO** aos beneficiários do **CORECON-RJ.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo **CORECON-RJ**, seus dependentes diretos e funcionários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1 - O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CORECON-RJ**, no ato da matrícula e, subsequentes renovações, mediante apresentação de:

a) Carteira Profissional e **Declaração de Regularidade** emitidas pelo **CORECON-RJ**, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo **CORECON-RJ**, no caso de estudantes de economia.

b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do **CORECON-RJ.**

c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”, conforme o caso.

3.2 - O desconto só se aplicará a partir do momento em que o beneficiário se identificar e apresentar os devidos documentos. Caso só informe o seu vínculo com o **CORECON-RJ** após a efetivação da matrícula (e não no ato da mesma), não poderá usufruir do desconto retroativamente.

GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ

3.3 – O beneficiário, no ato da matrícula, aceita plenamente e se sujeita às normas da **FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO**, constantes do Regulamento que recebe no ato da matrícula, inclusive os critérios de pagamento, faltas, notas, cancelamento de matrícula e período de férias.

4. CLÁUSULA QUARTA– DO DESCONTO

4.1 – A **FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO** concederá desconto, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as condições constantes na cláusula terceira, durante o prazo de vigência deste contrato:

- 10% de desconto sobre o valor das mensalidades para pagamento à vista nos cursos de graduação e MBA ministrados pela **FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO**
- Outras formas de desconto poderão ser oferecidas pela **FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO**, não sendo cumulativas com o desconto objeto deste termo de convênio. Sempre que o beneficiário fizer jus a mais de um desconto, prevalecerá o maior.
- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pela **FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO,** derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos **beneficiários** e da **FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO;**
- **O CORECON-RJ**, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face da **FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO**. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente da **FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1 - **O CORECON-RJ** compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através dos meios que lhe aprouver.

5.2 - A divulgação das marcas ou logomarcas da **FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO** e do **CORECON-RJ,** quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas**.**

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO

6.1 – O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes.

GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ

6.2 – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus. Ocorrendo a rescisão do contrato, os beneficiários matriculados sob a égide deste, serão imediatamente suspensos, cessando todos os seus efeitos.

6.3 - A rescisão do presente Convênio não prejudicará os benefícios concedidos aos beneficiários regularmente matriculados até a data de seu efetivo encerramento. Para os cursos de graduação, os benefícios permanecerão vigentes até o término do semestre letivo em curso; para os cursos de MBA, permanecerão válidos até a conclusão do respectivo curso, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento. Após a rescisão, não serão concedidos novos benefícios com fundamento neste Convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. As partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento.

7.2. O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos.

7.3. O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos.

7.4. As partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

7.5 – As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio.

GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ

7.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária.

7.7. Nenhuma das partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra parte.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2026

Assinado eletronicamente por:
Jussara Alvares Duarte
CPF: ***.638.277-**
Data: 14/10/2026 15:45:13 -03:00

FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO

Assinado eletronicamente por:
JOSE ANTONIO LUTTERBACH SOARES
CPF: ***.884.957-**
Data: 14/10/2026 11:58:48 -03:00

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 1ª REGIÃO – RJ

GERÊNCIA JURÍDICA SENAC/ARRJ